



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1/GM, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005118/2018-57, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Costa das Dunas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.401.225/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala O, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Costa das Dunas, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037959-0.01, com 23.100 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze unidades geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Costa das Dunas, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Touros, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de julho de 2022;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 9 de julho de 2022;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 8 de agosto de 2022;
 - e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 6 de setembro de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 6 de outubro de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de novembro de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 26 de dezembro de 2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 7 de outubro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 6 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2023;
- m) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;
- n) início da Operação em Teste da 4ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;
- o) início da Operação em Teste da 5ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;
- p) início da Operação em Teste da 6ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- q) início da Operação em Teste da 7ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- r) início da Operação em Teste da 8ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- s) início da Operação em Teste da 9ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- t) início da Operação em Teste da 10ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- u) início da Operação em Teste da 11ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;
- v) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2023;
- w) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;
- x) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;
- y) início da Operação Comercial da 4ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;
- z) início da Operação Comercial da 5ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- aa) início da Operação Comercial da 6ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- ab) início da Operação Comercial da 7ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- ac) início da Operação Comercial da 8ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- ad) início da Operação Comercial da 9ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- ae) início da Operação Comercial da 10ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023; e
- af) início da Operação Comercial da 11ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.537.250,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Costa das Dunas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Costa das Dunas, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Costa das Dunas, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da SPE Costa das Dunas Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPE Costa das Dunas Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPE Costa das Dunas Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Costa das Dunas, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPE Costa das Dunas Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Costa das Dunas Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 10/01/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245266** e o código CRC **00A56752**.

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|-----------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica | |
| Representante legal: Fernando Mano da Silva | CPF: 690.436.121-20 |
| Representante legal: Alessandro Gregori Filho | CPF: 286.054.178-03 |
| Responsável técnico: Júlio Cezar Lemes Pinto | CPF: 725.211.126-15 |
| Contador: Daniela Ribeiro Mendes | CPF: 189.024.198-94 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 132.703.000,00 |
| Serviços | 27.624.000,00 |
| Outros | 10.418.000,00 |
| Total (1) | 170.745.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 120.428.000,00 |
| Serviços | 25.069.000,00 |
| Outros | 9.454.000,00 |
| Total (2) | 154.951.000,00 |
| Período de execução do projeto: De 29 de julho de 2022 a 29 de dezembro de 2023. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | CNPJ ou CPF | Participação |
| CPFL Energias Renováveis S.A. | 08.439.659/0001-50 | 90 % |
| Nilton Leite da Fonseca Filho | 406.494.314-72 | 10 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Costa das Dunas | | |
|--|-----------------|-----------|
| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 224.151 | 9.420.991 |
| 2 | 224.442 | 9.421.204 |
| 3 | 224.638 | 9.421.464 |
| 4 | 224.663 | 9.419.284 |
| 5 | 224.550 | 9.418.994 |
| 6 | 224.424 | 9.418.710 |
| 7 | 224.119 | 9.418.163 |

| | | |
|----|---------|-----------|
| 8 | 225.118 | 9.417.052 |
| 9 | 225.009 | 9.416.758 |
| 10 | 224.963 | 9.416.444 |
| 11 | 224.274 | 9.418.436 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

Referência: Processo nº 48500.005118/2018-57

SEI nº 0245266